

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA MORTE

1 - OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Seguro Educacional da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste seguro a cobertura de Morte.

2 - COBERTURA DO SEGURO

2.1 A **cobertura de Morte** tem por objetivo garantir ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado para esta cobertura quando ocorrer a morte do segurado, **por causas naturais ou acidentais**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro Educacional.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos desta cobertura os riscos relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro Educacional.

4 - CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

4.1 A cobertura de Morte será determinada no Contrato do Seguro, Proposta de Contratação e/ou Proposta de Adesão observadas as condições dispostas nestas Condições Especiais.

4.2 A cobertura de Morte somente poderá ser contratada caso o responsável financeiro não seja o educando.

5 - CAPITAL SEGURADO

5.1 O capital segurado máximo contratado será o resultante da seguinte equação:

a) Quando o período de cobertura contratado for o "período letivo" do educando: valor bruto da mensalidade escolar na data de adesão ao seguro para a série atual do educando, multiplicado pela quantidade de meses faltantes para a conclusão desta série em curso; e

b) Quando o período de cobertura for igual ao "ciclo atual" do educando ou "todos os ciclos" oferecidos pela Instituição de Ensino: valor bruto da mensalidade escolar na data de adesão ao seguro para a série atual do educando, multiplicado pela quantidade de meses faltantes para a conclusão desta série em curso, acrescido

do valor bruto da mensalidade escolar na data de adesão para cada uma das séries cobertas, multiplicado pela quantidade de meses de cada período letivo.

5.2 Poderá ser contratado capital segurado adicional para uma ou mais das hipóteses descritas a seguir:

a) Matrícula: no pagamento da matrícula escolar a cada novo período letivo;

b) Material escolar: na aquisição de material escolar, incluindo gastos com uniforme a cada novo período letivo;

c) Repetência: no custeio em caso de repetência de um período escolar a cada ciclo escolar contratado. Entende-se por repetência, a necessidade do educando cursar mais de uma vez o mesmo período escolar. **Não estarão cobertas as dependências de uma ou mais disciplinas do educando ou a repetência de mais de um período escolar no mesmo ciclo. Para os casos em que a instituição de ensino não opere com regime de repetência, ficará caracterizado o direito ao recebimento da indenização quando o educando atingir o número de 5 (cinco) dependências em um mesmo período escolar;**

d) Formatura: no pagamento de formatura, no caso de conclusão dos seguintes ciclos escolares, desde que contratados: Ensino Fundamental II, Ensino Médio e/ou Ensino Superior; e

e) Pré-vestibular: no custeio parcial de ensino pré-vestibular, assim entendido custeio pelo período improrrogável de 1 (um) ano, em caso de conclusão exclusiva do Ensino Médio, desde que contratado.

5.3 Caso o capital segurado não seja suficiente para quitar as mensalidades escolares, a diferença a ser paga à Instituição de Ensino será de responsabilidade integral do Responsável Financeiro, Tutor Legal ou Educando.

6 - BENEFICIÁRIOS

6.1 O beneficiário será o educando, mesmo que assistido ou representado.

6.2 O pagamento periódico de indenização referente exclusivamente às mensalidades escolares será realizado diretamente à Instituição de Ensino. Nos seguros contributários será garantida a possibilidade de substituição da Instituição de Ensino que recebe diretamente a indenização.

7 - FRANQUIAS

7.1 Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura

8 - CARÊNCIA

8.1 Poderá ser aplicada carência a qual será estabelecida no Contrato do Seguro e/ou Proposta de Contratação.

8.2 Não haverá carência para esta cobertura salvo para suicídio do segurado que será aplicada carência de 2 (dois) anos ininterruptos, contados da vigência inicial do seguro ou de sua recondução depois de suspenso, independente do estado mental

do segurado.

8.3 A carência significa o período de tempo ininterrupto contado da data de contratação do seguro até a entrada em vigor das coberturas contratadas, em que o segurado está incluso no seguro e ainda não tem direito às coberturas.

9 - DATA DO EVENTO

9.1 Será considerada como data do evento, a data da morte do segurado.

10 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

10.1 O pagamento da indenização será realizado de forma periódica e acompanhará o período letivo estipulado no contrato de prestação de serviços escolares assinado entre o segurado e a Instituição de Ensino, desde que contratado o ciclo escolar compatível com o período letivo, salvo se houver disposição em contrário no Contrato.

10.2 O pagamento periódico da indenização referente, exclusivamente, às mensalidades escolares poderá ser realizado diretamente à Instituição de Ensino, desde que haja prévia anuência do segurado ou do educando, este último quando maior de idade, a ser firmada periodicamente. A periodicidade de pagamento da indenização e da anuência do segurado ou do educando deverá ser, no máximo, semestral.

10.2.1 Caso o capital segurado não seja suficiente para quitar as mensalidades escolares, a diferença a ser paga à Instituição de Ensino será de responsabilidade integral do responsável financeiro ou educando.

10.2.2 Caso o capital segurado supere o valor das mensalidades, o saldo remanescente será pago ao educando.

11 - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

11.1 Em caso de sinistro coberto deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário e pelo médico assistente;
- b) Cópia do Contrato de prestação de serviços escolares assinado entre o segurado e a Instituição de Ensino;
- c) Cópia das 3 (três) últimas mensalidades escolares quitadas;
- d) Cópia da Certidão de Óbito do segurado;
- e) Cópia da Declaração de Óbito do Ministério da Saúde;
- f) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do segurado;
- g) Cópia atualizada do comprovante de endereço em nome do segurado;
- h) Comprovação de vínculo com o Estipulante/Subestipulante;
- i) Certidão de rol de herdeiros quando não houver indicação do segurado;
- j) Se morte acidental complementar:
 - cópia do Boletim de Ocorrência Policial;

- cópia da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado;
- cópia do Laudo de Exame Cadavérico, se houver;
- cópia do Laudo do Exame Toxicológico e de Teor Alcoólico, quando realizado;

11.2 Documentos dos beneficiários:

- Cópia da carteira de identidade e CPF do beneficiário;
- Cópia atualizada do comprovante de endereço em nome do beneficiário;
- Cônjuge: cópia da Certidão de Casamento atualizada com a anotação do óbito;
- Companheira: comprovação da união estável na data do evento (declaração de convivência marital, carta do INSS de concessão da pensão por morte ou demais documentos que possam comprovar o companheirismo);
- Filhos: cópia da Certidão de Nascimento;
- autorização para crédito em conta juntamente com o comprovante dos dados bancários informados.

12 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

12.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

13 - INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Educacional da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.637189/2024-81.